PODER LEGISLATIVO
CHAPADÃO DO SUL
FORÇA E DETERMINAÇÃO A SERVIÇO DO POVO

LEI ORDINÁRIA Nº 1336

de 05 de outubro de 2022

“Altera descrição de item a ser adquirido, proveniente de Emenda Impositiva que especifica e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI

Art. 1º. A Justificativa e o Objeto da Emenda Impositiva nº 002/2021, prevista na Lei nº 1.310, de 17 de dezembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

Da Justificativa:

A presente Emenda tem como propósito prever recursos para aquisição de uma VAN ou MICRO ÔNIBUS 19+1 LUGARES. 1. Deverá ser novo (zero quilometro - sem uso anterior); 2. Por veículo novo, "zero quilômetro" entende- se os automóveis/veículos (geral) antes de seu registro e licenciamento, vendidos por concessionária autorizada pelo fabricante ou, diretamente, pelo próprio fabricante (Deliberação nº 64/2008 CONTRAN); 3. Deverão possuir todos os itens obrigatórios conforme a Legislação vigente e o Código Nacional de Trânsito; 4. Deverão ser entregues com NF que permita o 1º emplacamento/licenciamento diretamente em nome do órgão comprador; Descrição mínima: Veiculo 0 km; com ano de fabricação/modelo de no mínimo 2021/2022; a ser fornecido diretamente por um concessionário autorizado ou pelo próprio fabricante do veículo; tipo van ou micro ônibus; de teto alto; para o transporte de passageiros; com 01 porta lateral com abertura corrediça ou pantográfica; motorização mínima de 2.2cc de 4 cilindros; com potência mínima de 150 cv; movido a diesel; motor turbocooler; com transmissão manual de 05 velocidades a frente e 01 a ré, com acionamento através de alavanca

posicionada no painel; rodas de aço de no mínimo aro 16; equipado com faróis de
neblina; freios dianteiros a disco e traseiros a disco ou tambor com ABS; tração
dianteira ou traseira; direção hidráulica ou elétrica; retrovisores externos nos dois
lados do veículo; cor branca ou prata; capacidade para transporte de no mínimo 20
passageiros incluindo o motorista, original de fábrica, sendo poltronas individuais e
reclináveis; equipado de Ar Condicionado com duto central ou lateral; Porta pacotes;
Tacógrafo; Imobilizador eletrônico; Rádio AM/FM e demais equipamentos de série
e os exigidos pelo código nacional de trânsito, para atender a rede municipal de
Saúde.

Descrição	Medida	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
Van ou Micro ônibus 19+1 lugares1	Unidade	01	369.000,00	369.000,00
Cadeiras de Rodas Aço 50 cm	Unidade	14	1.700,00	23.800,00
Total estimado para a aquisição				392.800,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 05 de outubro de 2022.

JOÃO CARLOS KRUGPrefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em